



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. O objeto consiste na aquisição de aparelho de ar condicionado e bebedouros para atender as demandas do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE, PARA O TETO, CAPACIDADE 24.000 BTU APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO CASSETE, PARA O TETO, CAPACIDADE 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, TENSÃO 220 V, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSIS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, FUNÇÃO TURBO, COM CONTROLE REMOTO COM TODAS AS FUNÇÕES, GARANTIA DE 12 MESES. ENTREGA COM INSTALAÇÃO.	120.00	UNIDADE	6.465,000	775.800,00
00002	CENTRAL AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, CAPACIDADE 24.000 BTU, TENSÃO 220 VOLTS CENTRAL AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, CAPACIDADE 24.000 BTU, TENSÃO 220 VOLTS, COLOCAÇÃO EM PAREDE, COM SELO PROCEL A OPERAÇÃO FRIO, COM REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, COM CONTROLE REMOTO COM TODAS AS FUNÇÕES, COM FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, COM VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, COM DESUMIDIFICADOR SUPERPOTÊNCIA, COM OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, COM TIMER PROGRAMÁVEL, TENSÃO BIFÁSICA 60 HZ, COM GARANTIA DE 12 MESES. ENTREGA COM INSTALAÇÃO	80.00	UNIDADE	5.120,000	409.600,00
00003	CENTRAL AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, CAPACIDADE 36.000 BTU, TENSÃO 220 VOLTS CENTRAL AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, CAPACIDADE 36.000 BTU, TENSÃO 220 VOLTS, COLOCAÇÃO EM PAREDE, COM SELO PROCEL A OPERAÇÃO FRIO, COM REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, COM CONTROLE REMOTO COM TODAS AS FUNÇÕES, COM FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, COM VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, COM DESUMIDIFICADOR SUPERPOTÊNCIA, COM OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, COM TIMER PROGRAMÁVEL, TENSÃO BIFÁSICA 60 HZ, COM GARANTIA DE 12 MESES. ENTREGA COM INSTALAÇÃO	60.00	UNIDADE	7.553,000	453.180,00
00004	BEBEDOURO DE COLUNA				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



BEBEDOURO DE COLUNA, 110 VOLTS, CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA ATRAVES DE BOTAO TERMOSTÁTICO, COM BANDEJA DE AGUA REMOVIVEL, AGUA GELADA E NORMAL, ESPAÇO PARA COPO DE MINIMO 13 CM, CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 LITROS, COM ALÇA LATERAL EMBUTIDA, COM 2 TORNEIRA CROMADA, COM GARANTIA DE 12 MESES. ENTREGA COM INSTALAÇÃO.			
20.00	UNIDADE	864,000	17.280,00
VALOR TOTAL R\$		1.655.860,00	

1.2. Os equipamentos de centrais de ar e bebedouros deverão ser entregues com Certificação INMETRO e ABNT.

1.3. Observa-se: Que o modo de entrega do objeto, além de ser realizada no endereço previsto no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, será devidamente instalada, por conta e custo da proponente.

1.4. Os equipamentos de centrais de ar e bebedouros especificados acima deverão ser atendidos pela CONTRATADA, com a apresentação de manuais, onde constará: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas por equipamento elaborado pela fabricante.

1.5. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Haja vista as Secretarias e Coordenadorias Municipais encontra-se dispersadas, ou seja, em vários prédios alugados ou próprios, dificultando desta forma a agilidade na tramitação documental interna e externa para a população e onerando os cofres públicos com contratos de locação de imóveis e outras despesas de manutenção. De efeito, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelos seus próprios meios: Digo Equipamento e pessoal, vem executando a obra do Complexo Administrativo Municipa I, para abrigar todas as principais secretarias, coordenadorias municipais, autarquias, e outros órgãos de governo, desta forma, dando agilidade para a população e para os colaboradores municipais em procedimentos burocráticos, unindo os Órgãos Municipais em um único prédio.

2.2. O projeto do prédio conte uma área construída útil de 8.600 m², com espaço para representantes bancários, lanchonetes e amplo estacionamento. Ressalta-se que obra previsto, vem sendo construída dentro de todas as normas técnicas, com acessibilidade para os três pavimentos, entradas e saídas amplas, com saídas de emergências e com todos os ambientes climatizados e modernos. Informa-se, também, que os serviços se encontram em fase de finalização e de climatização dos ambientes, bem como a instalação de bebedouros.

2.3. Estando assim presentes os documentos e justificativas das necessidades dos aparelhos de ar condicionado e bebedouros, conforme o MEMO 0144/2024 de 26 de março de 2024, Documento de Formalização de



Demanda, de 25 de março de 2024 e ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Diego José Mota Freitas, Secretário Municipal de Administração. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição do objeto supracitado, com a finalidade do contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os materiais permanentes pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.3. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) produto/materiais(s) porventura entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.5. Porventura, na substituição de algum(ns) produto/materiais(s) defeituoso(s), a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado em 2 parcelas, devendo o(s) objeto serem entregue nas quantidades e data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se “ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura” no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas em relação ao objeto do edital, será convocada para, no prazo determinado pelo Sr. Pregoeiro, apresentar amostra, podendo ser prorrogado desde que justificado e, por ele aceito.

8.2. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme as dotações seguintes: Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.016



Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a demanda da contratante especificado no item 6.1 deste Termo de Referência, devendo o objeto ser entregue após o calendário e cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE;

10.3. As centrais de ar e bebedouros deverão ser entregues, devidamente, instalada nos locais indicados pela CONTRATANTE, com as despesas pagas por conta e custo da CONTRATADA.

11. 0. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, especificamente para este procedimento.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 27 de Maio de 2024

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO